

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL



Ceres, 07 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Institui as normas do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:
Monalisa Salgado Bittar
Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Da Natureza e do Objeto do Programa	04
Capítulo II	04
Da Organização Geral e do Funcionamento do Programa.....	04
Seção I	04
Da Coordenação Acadêmica do NAI.....	04
Seção II	05
Dos Coordenadores de Curso.....	05
Seção III	06
Dos Requisitos para Candidatura ao Programa.....	06
Seção IV	07
Da Seleção dos Acadêmicos.....	07
Seção V	07
Dos Acadêmicos Selecionados.....	07
Seção VI	08
Do Aproveitamento de Estudos no Âmbito do Programa.....	08
Capítulo III	09
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	09

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO OBJETO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo possibilitar aos acadêmicos de graduação e pós-graduação o desenvolvimento de atividade acadêmicas em instituições de ensino superior estrangeiras, signatárias de Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional com a Faculdade Evangélica de Ceres-GO.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional é coordenado pelo Núcleo de Assuntos Internacionais – NAI – órgão responsável por planejar, fomentar e acompanhar as políticas de internacionalização, por meio de parcerias.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO NAI

Art. 3º. Compete à Coordenação Acadêmica Internacional do Núcleo de Assuntos Internacionais – NAI, no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I – articular e fomentar a concretização de acordos de cooperação interinstitucionais entre a FACER e instituições de ensino superior estrangeiras;

II – articular e agilizar a mobilidade acadêmica internacional de discentes da FACER interessados a desenvolver atividades acadêmicas em instituições de ensino superior estrangeiras, bem como de estudantes de IES estrangeiras interessados em desenvolver atividades acadêmicas da FACER, de modo a prestar-lhe informações e orientá-los sobre normas e procedimentos necessários para participação e realização de mobilidade acadêmica;

III – promover oportunidades de programas de mobilidade internacional e divulgá-los por meio de editais;

IV – receber e conferir os documentos para a participação dos acadêmicos interessados em Editais de Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional;

V – verificar se os acadêmicos interessados em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional estão regularmente matriculados, e sem pendências financeiras com a FACER;

VI – certificar-se de que os acadêmicos interessados em participar da mobilidade possuem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos componentes curriculares dos cursos concluídos;

VII – verificar se o candidato possui proficiência comprovada na língua exigida pela instituição estrangeira na qual foi selecionado, quando for o caso;

VIII – encaminhar à Coordenação dos cursos da FACER a relação dos candidatos aptos a elaborar o plano de estudos necessário para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;

IX – encaminhar o plano de estudos para a IES estrangeira para o aceite e autorização do seu desenvolvimento, mediante avaliação do curso competente, quando for o caso;

X – auxiliar e acompanhar os candidatos nos processos de mobilidade durante toda a realização das atividades de estudos, mediante avaliação do curso competente, quando for o caso;

XI – realizar a tradução de documentos, quando necessário, conforme regulamentação legal;

XII – encaminhar à Secretaria Geral os documentos oficiais do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para aproveitamento de créditos e regularização de matrícula.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 4º. Compete aos Coordenadores de cursos, no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I – divulgar os editais do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional junto aos seus acadêmicos;

II – analisar, comparar e propor as disciplinas e/ou atividades, objeto do plano de estudos do acadêmico interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, principalmente em

relação à compatibilidade curricular, bem como a adequação de conteúdos e cargas horárias para aproveitamento de crédito;

III – elaborar o plano de estudos com o acadêmico interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, considerando o número de créditos estabelecidos nas ementas ou conteúdos das disciplinas que constam na matriz curricular de seu curso na FACER em comparação com a matriz curricular da IES estrangeira de acolhimento;

IV – encaminhar à Coordenação Acadêmica Internacional do NAI os planos de estudos elaborados para fins de concretização do processo.

Parágrafo único. Os Coordenadores de curso da FACEG devem estar cientes de que o período letivo realizado na IES de acolhimento, corresponderá ao período letivo que o acadêmico cursaria normalmente na FACER, mesmo sendo disciplinas equivalentes.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA

Art. 5º. São condições para candidatura a um dos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional oferecidos pela FACER:

I – ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da FACER;

II – ter concluído, no mínimo, 10% (dez por cento) dos componentes curriculares do curso;

III – ter média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta);

IV – apresentar carta de recomendação do Coordenador do curso, caso tenha histórico de retenção;

V – solicitar sua participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional nos prazos estabelecidos nos editais;

VI – estar com sua situação financeira regular junto a FACER;

VII – pagar taxa de inscrição prevista em edital, quando for o caso;

VIII – ter a idade mínima determinada no edital, na data de início do Programa;

IX – atender a todas as exigências previstas neste regulamento e no edital do Programa, cumulativamente.

Art. 6º. Os documentos necessários para inscrição no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional são:

- I – Formulário de inscrição.
- II – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver.
- III – Currículo lattes documentado.
- IV – Termo de compromisso;
- V – Comprovante de proficiência em língua estrangeira, quando exigido.
- VI – Cópia do passaporte.
- VII – Outros documentos, conforme exigido em termo específico do convênio.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO DOS ACADÊMICOS

Art. 7º. O processo seletivo para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional é composto de duas etapas, sendo a primeira realizada pela FACEG e a segunda pela IES de acolhimento.

Art. 8º. A seleção que compete à FACER consiste na análise de desempenho acadêmico, proficiência comprovada no nível exigido pela IES estrangeira e entrevista, seguindo as normas deste regulamento ou outras formas de avaliação previstas em edital.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será feita por banca composta por membros da Coordenação Acadêmica do NAI e por um membro indicado pela PROACAD.

SEÇÃO V DOS ACADÊMICOS SELECIONADOS

Art. 9º. Compete aos acadêmicos selecionados para a realização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional:

- I – conhecer as regras e regimentos condicionantes da estada e das atividades ou estudos da IES estrangeira conveniada, respeitando-as;
- II – arcar com os custos para a organização de documentos, obtenção de visto, passagens aéreas, hospedagem e todos os gastos

inerentes à sua estada e participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;

III – arcar com os custos de tradução dos planos de ensino ou histórico escolar quando da ida e da volta à FACER e de outros documentos requeridos pela IES estrangeira, quando for o caso;

IV – executar o plano de estudos aprovado pela Coordenação do curso de origem;

V – manter-se com vínculo na FACER durante o período de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional por meio da matrícula, modalidade intercâmbio. No caso de afastamento por mais de um período letivo, a matrícula deverá ser renovada, podendo ser feita por meio de procurador constituído nos termos da lei;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades do semestre letivo, junto à FACER, durante o período de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;

VII – respeitar a diversidade cultural e mostrar-se com postura íntegra e proativa durante a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI não se aplica aos acadêmicos contemplado com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto (PROUNI e Filantropia).

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

Art. 10. Ao retornar das atividades desenvolvidas no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, compete ao acadêmico solicitar o aproveitamento de estudo no NAI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - plano de estudos elaborado para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional aprovado anteriormente pelo Coordenador do curso;

II - declaração de Estudos realizados na IES de acolhimento;

III - histórico escolar contemplando as notas e a carga horária cumprida na IES de acolhimento, devendo ser apresentado pelo acadêmico no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de retorno;

IV - relatório Final de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (conforme modelo).

§1º Toda documentação proveniente de instituições estrangeiras deve estar assinada e carimbada pelo IES de acolhimento.

§2º Toda documentação proveniente da IES de acolhimento deve estar oficialmente traduzida para o português.

Art. 11. Recebido o pedido de aproveitamento de estudos, compete ao NAI:

I – solicitar ao Coordenador de curso de origem a retificação do plano de estudos, em caso de retenção;

II – enviar à Secretaria Geral todos os documentos do acadêmico em conclusão de mobilidade, para andamento do processo de matrícula.

Art. 12. Compete ao Coordenador de curso encaminhar a retificação do plano de estudo à Coordenação Acadêmica do NAI.

Art. 13. O aproveitamento das disciplinas deve ser integral, conforme plano de estudos aprovado anteriormente.

Art. 14. Somente será permitido o aproveitamento de estudos quando observada a compatibilidade mínima do conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas pelo acadêmico nas IES estrangeiras.

Art. 15. O aluno que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional sem cumprir as exigências deste regulamento e solicitar aproveitamento de estudos terá o pedido avaliado e poderá ter dispensa de disciplinas ou computar como atividade complementar, dependendo da compatibilidade e do regulamento de cada curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do curso em conjunto com a Coordenação do NAI.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.